



PERSPECTIVAS DE ESTUDOS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O ENADE E A GESTÃO ACADÊMICA, CURRICULAR E ADMINISTRATIVA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA UFPA: UMA APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS DO INEP DOS ANOS 2011 E 2014¹

Patrícia Soraya Cascaes Brito de Oliveira

Ma em Educação

Universidade Federal do Pará, patcascaes@yahoo.com.br

Carla Cilene Siqueira Moreira

Ma em Sociologia

Universidade Federal do Pará, carlasiqueiramoreira@gmail.com

RESUMO

O Exame Nacional de Avaliação do Ensino Superior (ENADE), enquanto um instrumento de avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) propõe as Instituições de Ensino Superior (IES) identificar as condições de ensino e de gestão acadêmica, curricular e administrativa de seus cursos e como seus resultados podem favorecer debates e indicar para as gestões acadêmicas processos internos de avaliação e reavaliação, planejamento das ações que delinham a organização didático-pedagógica e curricular do curso. Os resultados da discussão foram obtidos por meio de pesquisa qualitativa realizou-se uma revisão da literatura para constatar nos documentos os fundamentos teórico-metodológicos e legais, bem como identificar pesquisas análogas sobre o tema. Concluiu-se que os resultados do ENADE não são discutidos com a comunidade acadêmica, os relatórios não são divulgados, nem levados em consideração para subsidiar as discussões sobre a reforma curricular de forma articulada com outras instâncias.

Palavras-chave: ENADE. SINAES. Educação Superior.

1. INTRODUÇÃO

O Exame Nacional de Avaliação do Ensino Superior (ENADE), enquanto um instrumento de avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) propõe as Instituições de Ensino Superior (IES), conforme Art. 4º, da Lei n. 10.861², de 14 de abril de 2004, identificar as condições de ensino e de gestão acadêmica, curricular e administrativa de seus cursos.

O trabalho mostra que as limitações desse processo, já que nenhum instrumento de avaliação por si abrange as distintas dimensões e particularidades, nesse caso, dos cursos e respectivas IES das regiões brasileiras. Entende-se que o ENADE traz em sua estrutura concepções e abordagens fundamentadas na regulação estatal e na gestão gerencial.

¹ A realização deste trabalho foi possível devido à atuação das autoras como servidoras da Instituições de Ensino Superior (IES), lotadas na Faculdade de Educação (FAED). Os relatórios técnicos sobre o ENADE 2011 e 2014, de autoria da técnica em assuntos educacionais que desenvolve suas atividades na FAED, foram elaborados a partir dos relatórios do curso, disponibilizados no *site* do INEP, bem como pelo movimento de inscrição, mobilização e orientações pedagógico-acadêmicas aos alunos do curso de Licenciatura em Pedagogia do CAMPUS de Belém.

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm>.

Realização



Organização:



(91) 3223-8575

fazeacontece@fazeacontece.com.br

www.fipedbrasil.com.br



Esse trabalho, preocupou-se em analisar se de fato seus resultados podem subsidiar as IES para a compreensão e análise, dentre outros aspectos, da gestão acadêmico-curricular e administrativa e seus cursos.

Assim sendo, o objetivo deste trabalho foi realizar uma análise crítico reflexiva dos resultados da política de avaliação da educação superior brasileira, com base nos dados constantes nos relatórios do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Federal do Pará (UFPA), resultantes do ENADE ocorridos nos anos de 2011 e 2014.

A pesquisa de abordagem qualitativa “[...] parte do fundamento que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito” (CHIZZOTTI, 1991, p.79).

Neste sentido, realizou-se uma revisão da literatura para constatar nos documentos teóricos e metodológicos e legais, bem como identificar pesquisas análogas sobre o tema, isso favoreceu delinear o referencial teórico-metodológico e os procedimentos que alicerçam o estudo e as análises erigidas. Assim, foram examinados a Lei do SINAES, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), os relatórios de curso disponibilizados no site do INEP, os relatórios técnicos na FAED e os artigos vinculados ao Grupo de Trabalho (G.T.) n. 11 – Política de Educação Superior publicados nas reuniões científicas nacionais promovidas pela ANPED.

Desta forma, foi possível elaborar aproximações conclusivas significativas, que sustentam importantes elementos que foram revelados nas análises dos relatórios e na realização do ENADE destacados nos relatórios técnicos, de forma a evidenciar tanto os elementos que estão visíveis no processo, como aqueles que não estão na aparência imediata desse sistema de avaliação, mas estão postos ideologicamente e que repercutem na vida cotidiana de todos os sujeitos que querem ter acesso a uma educação superior e daqueles que trabalham no processo de ensino, pesquisa e extensão.

2. DESENVOLVIMENTO

Compreende-se que esse trabalho não pretende avaliar a política de avaliação do ensino superior pensada e implementada no Brasil, porque sustenta-se que há uma grande distância entre a construção de uma política pública e sua efetivação, considerando que o próprio processo de implementação a modifica. Pondera-se que o ENADE, parte constitutiva do SINAES, envolve

Realização



Organização:



(91) 3223-8575

fazeacontece@fazeacontece.com.br

www.fipedbrasil.com.br



várias instituições e agentes em sua execução, portanto, uma relação complexa e de disputas de interesses ideológicos e decisões entre formuladores e implementadores.

Assim sendo, afirma-se que não é possível realizar uma avaliação coerente ao comparar apenas as diferenças entre o que estava previsto na concepção e o que de fato ocorreu na prática, para estabelecer a diferenciação entre o sucesso e o fracasso de uma política pública. Portanto, a análise dos efeitos de determinada política pública somente é possível no ato de sua implementação, devido aos limites de informação das agências às realidades locais e ao difícil jogo de negociação do processo decisório que envolve interesses diversos (ARRETCHE, 2001).

Dessa forma, este trabalho se isenta de fazer uma avaliação da política, mas busca contribuir para as discussões e a construção do conhecimento produzido sobre as políticas de avaliação da educação superior brasileira, no âmbito do ENADE, ao apresentar a realidade e especificidades de sua aplicação no curso de Licenciatura em Pedagogia da UFPA.

O ENADE faz parte de uma política nacional permeada de disputas no campo epistemológico, político e ideológico que foram pactuadas a partir da concepções de ensino superior aos moldes e interesses de agências internacionais, de empresários e donos de grandes empresas (IESs) interessadas em materializar e naturalizar a lógica de mercado, tanto no processo de ensino, pesquisa, extensão e avaliação. Infere-se que o SINAES – sancionada em 2004 – ganhou uma dimensão muito mais regulatória que emancipatória, pautadas em princípios neoliberais já que não se tem interesses em promover uma educação que forme para a emancipação do sujeito, mas de moldar esse sujeito para reproduzir esse pensamento e executar tarefas competentemente no exercício de sua profissão.

O ENADE ganhou um patamar valorativo, um *status* de componente curricular que impede toda e qualquer IES de não cumpri-lo, já que é uma determinação legal e que sua inaplicabilidade prejudicará a IES, o curso e o acadêmico pelas sanções imputadas pela lei, conforme Art. 10, da Lei do SINAES.

Compreende-se que a avaliação do Ensino Superior no Brasil traz uma dimensão de regulação e de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, em seu Art. 1º, Parágrafo único que diz:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes [...].

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, [...] (grifo nosso).

Realização



Organização:



(91) 3223-8575

fazeacontece@fazeacontece.com.br

www.fipedbrasil.com.br



O SINAES segue as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Ministro da Educação, cabendo ao INEP à operacionalização de todo o processo avaliativo. De acordo com Sousa (2011, p. 2):

Sua proposta busca assegurar, entre outros, a integração das dimensões interna e externa das instituições de educação superior (IES), os aspectos somativo e formativo da avaliação, os dados quantitativos e qualitativos e os diversos instrumentos e medidas usadas na avaliação desse nível de educação.

Ainda de acordo com Sousa (2011), a política de avaliação institucional quando voltada ao contexto da universidade, assume determinadas funções básicas. Dessa forma, estabelecer mecanismo de controle de qualidade do funcionamento e, principalmente, do produto das instituições, com o objetivo de assegurar melhores padrões de eficiência e eficácia; fornecer informações à própria instituição, ao sistema educacional e à sociedade como um todo; institucionalizar processos de reflexão e tomada de decisão, visando à efetividade social do seu funcionamento, de forma a garantir o cumprimento de sua missão científica e social (BELLONI *et al*, 2001).

O ENADE, por sua vez, foi regulamentado pela Portaria n. 107, de 22 de julho de 2004. Como um dos instrumentos de avaliação que compõem o SINAES, o exame tem sua finalidade explicitada no Art. 5º da Lei 10.861/2004, que instituiu o referido sistema.

§ 1º - O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão [...].

Defende-se, que outras instâncias participativas compoñham esse processo, como o Núcleo Docente Estruturante (NDE), no processo de avaliação permanente do PPC e sua reformulação e representação discentes. Contudo, não se ê esse movimento ampliado de participação, muito menos considerar tais resultados, seja do ENADE, do CPA articulados.

3. DISCUSSÃO E RESULTADOS

Os dados utilizados nesta seção foram extraídos dos relatórios do curso disponíveis no *site* do INEP e dos relatórios técnicos elaborados no âmbito da FAED referente à aplicação do ENADE nos anos de 2011 e 2014 no curso de Licenciatura em Pedagogia da UFPA.

Realização



Organização:





O primeiro relatório analisado foi o ENADE ocorrido em 2011 analisa a execução do processo de avaliação até o resultado do exame. Destaca-se que o desempenho do estudante é obtido a partir da realização da prova, do resultado do questionário de impressões sobre a prova e do preenchimento do questionário que informa o perfil socioeconômico do estudante.

O curso de Pedagogia obteve o conceito 4 e teve como base o resultado de duas variáveis, o desempenho dos estudantes concluintes no componente de conhecimentos específicos e o desempenho dos estudantes no componente de formação geral, o primeiro contribuindo com 75% e o segundo 25% da nota final. O questionário do estudante objetivou compor o perfil dos estudantes.

O desempenho do estudante foi avaliado tomando por base os itens de formação geral e específica, destaca-se que a nota média dos alunos concluintes do curso foi maior que a nota média dos alunos do curso de Licenciatura em Pedagogia do Brasil (BRASIL, 2011).

Em 2014, foram escritos 859 discente, desses 615 eram concluintes e 243 eram ingressantes. O curso manteve o conceito 4, o que indica um bom desempenho semelhante dos discentes do Curso.

Nessa avaliação, constou-se que não há registro da utilização dos resultados do ENADE de 2005 e 2008, considerando que o curso foi selecionado para participar do exame pelo INEP. Embora não se defenda que o resultado do ENADE seja o único parâmetro de avaliação e reavaliação do curso, pode ser um dos meios para se estabelecer o debate de deve ser de caráter permanente.

4. CONCLUSÃO

Entende-se que as informações contidas no relatório de curso demonstram os resultados perceptíveis da performance e opinião dos alunos em relação ao curso, mesmo com as limitações que este processo avaliativo represente é possível que os gestores (CPA), professores (NDE), técnicos e alunos possam, a partir dos indicativos alarmantes descritos no ENADE, implementar ações que venham promover a busca permanente de melhorias que qualifiquem o curso. Defende-se a participação articulada dessas instancias por meio de debates e ampliados.

Observa-se que no âmbito da Faculdade de Educação os resultados do ENADE não são discutidos com a comunidade acadêmica, os relatórios não são divulgados, nem levados em consideração para subsidiar as discussões sobre a reforma curricular de forma articulada com outras instâncias como o NDE, CPA e representatividade discente.

Realização



Organização:





O estudo revelou que a realização do ENADE ocorre, sobretudo, para o cumprimento legal, já que é uma determinação na forma da lei e trata-se de um componente curricular obrigatório. Internamente o exame é tratado apenas como componente curricular obrigatório (e que acontece por força de lei), sendo obrigatória a participação dos alunos para não correrem o risco de não receberem seus diplomas.

Afirma-se que não foi identificado atas que registre discussões ampliadas para uma possível relação com os problemas enfrentados pelo curso apontados pelo relatório de curso o que pode-se inferir que esses resultados não tem gerado nenhuma ação específica na gestão acadêmica e administrativa. Diante dos problemas já identificados no currículo do curso que já tem sete anos de vigência. No entanto, para uma análise mais efetiva da utilização dos resultados do ENADE no curso de Pedagogia faz-se necessária a realização de entrevistas com os (as) coordenares (as) atuais e anteriores, professores e alunos como forma de constatar esses problemas.

5. REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta Tereza da Silva. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. *In*: BARREIRA, M. C. R. N.; CARVALHO, M. C. B. (Orgs). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001. p. 44-55.

BELLONI, I. et al. **Metodologia de avaliação em políticas públicas**, 2ª ed. São Paulo. Cortez 2001.

BRASIL, (2004). **LEI n. 10.861**, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES e dá outras providências. Brasília, 05 abr. 2004. p.3.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (2004) Portaria n. 2.051, de 9 de julho de 2004. **Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**, instituído na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004. 12 abr. 2004; Seção I, p.10.

SOUSA, José Vieira de. **Racionalidades e práticas no uso dos resultados do ENADE 2008**: o caso dos cursos de licenciatura da universidade de Brasília. ANPED. 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. A reestruturação curricular do curso de licenciatura em pedagogia – **projeto pedagógico do curso**: Belém, PA: Instituto de Ciências da Educação, Faculdade de Educação. UFPA. 2010.

Realização



Organização:



(91) 3223-8575
fazeacontece@fazeacontece.com.br
www.fipedbrasil.com.br